



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 24/2019

De iniciativa do Vereador Nilson Teixeira de Moraes, o projeto epigrafado, que *Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município de Ipatinga da Ação de Cidadania "A Praça é Nossa" e dá outras providências.*

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 24 /2019

Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município de Ipatinga da Ação de Cidadania "A Praça é Nossa" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica implantado no Município de Ipatinga, na forma estabelecida nesta lei, a Ação de Cidadania "A Praça é Nossa", considerando os seguintes aspectos:

I – a busca da sustentabilidade do espaço urbano, considerando a valorização da saúde humana, a inclusão social, as manifestações culturais e a melhoria da qualidade de vida como aspectos pertinentes e indissociáveis da conservação do meio ambiente;

II – a valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social



das praças de Ipatinga;

III – a fruição dos espaços públicos da praça pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos munícipes;

IV – a utilização, pela comunidade, de elementos paisagísticos, arquitetônicos, esportivos, lúdicos e do mobiliário urbano, voltados ao atendimento das necessidades dos munícipes;

V – a sensibilização e a conscientização da comunidade para a conservação e valorização das áreas verdes urbanas, incentivando o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de convivência social nos espaços públicos.

Art. 2º A Ação de Cidadania “A Praça é Nossa” tem por objetivos:

I – promover a participação da sociedade civil organizada na urbanização, nos cuidados e manutenção das praças públicas, de esportes e de áreas verdes do Município de Ipatinga;

II – levar a sociedade civil organizada a adotar as praças, sua manutenção e cuidados concorrente com o Poder Público;

III – incentivar o uso das praças de esportes pela população, por meio de projetos desenvolvidos por entidades com ou sem fins lucrativos; e

IV – outras atividades afins desde que afetas à Ação de Cidadania “A Praça é Nossa”.

Art. 3º A fim de assegurar os objetivos descritos no art. 2º, as praças poderão ter equipamentos e mobiliário urbano, tais como:

I – lixeiras para coleta seletiva;

II – parque infantil;



III – equipamentos para exercícios físicos;

IV – bancos;

V – áreas de estar com mesas para jogos e piqueniques;

VI – ponto para ligação de água e luz;

VII – estacionamento para bicicletas;

VIII – painéis informativos;

IX – quiosques para piquenique;

X – palco móvel para manifestações artísticas.

§ 1º Os equipamentos a que se refere o caput deste artigo, em especial os itens III, IV e V, deverão observar princípios de ergonomia e segurança, de acordo com as normas técnicas pertinentes em vigência.

§ 2º Deverão constar, nos equipamentos mencionados nos itens III, IV e VI informações sobre sua forma de uso e segurança, bem como o telefone do responsável pela manutenção dos mesmos.

§ 3º Os equipamentos e mobiliário móvel descritos no inciso II deste artigo poderão ser implantados e mantidos por terceiros, mediante termos de cooperação, conforme legislação vigente.

Art. 4º Poderão participar da Ação de Cidadania “A Praça é Nossa” entidades com ou sem fins lucrativos como Igrejas, Associações de Moradores, Associações Esportivas, Instituições Educacionais e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Ipatinga.



Parágrafo único. Ficam excluídas da participação na Ação de Cidadania prevista nesta lei as pessoas jurídicas relacionadas a cigarro, bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei ou contrárias aos bons costumes, à moral e ao sossego público.

Art. 5º A adoção de uma praça pública de esportes somente poderá se destinar à:

I – urbanização da praça pública ou de esportes;

II – construção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes;

III – conservação e a manutenção da área adotada; e

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas, de lazer e religiosas.

Art. 6º Caberá ao adotante os seguintes encargos:

I – zelar pela preservação e manutenção da área pública, conforme estabelecido em projeto a ser aprovado por Secretaria Municipal ou por órgão competente para esse fim; e

II – executar os projetos com verba própria ou doações recebidas de terceiros, desde que o projeto seja devidamente aprovado por Secretaria Municipal ou por órgão competente para esse fim.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de maio de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Sebastião Ferreira Guedes

PRESIDENTE


Adelson Fernandes da Silva

VICE-PRESIDENTE


Werley Glicério Furbino de Araújo

RELATOR